



CRAD-RS
COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DO RS

ESTATUTO

O presente estatuto estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da CRAD-RS como uma entidade sem razão jurídica, social ou fins lucrativos. A CRAD-RS está subordinada à Secretaria Regional Sul e à Comissão Especial de Arquitetura de Computadores e Processamento de Alto Desempenho da SBC.

Capítulo I CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º O nome da entidade é “Comissão Regional de Alto Desempenho do Rio Grande do Sul”. A sigla CRAD-RS abrevia o citado nome.
- Art. 2º A CRAD-RS não tem uma sede fixa. Ao contrário, opera como uma comissão multi-institucional, com integrantes oriundos de diversas universidades, centros de pesquisa ou empresas do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º A duração da CRAD-RS é indefinida.

Capítulo II OBJETIVOS

- Art. 4º A CRAD-RS tem por objetivo promover o processamento de alto desempenho no Estado do Rio Grande do Sul. Para tal, realizará atividades científicas, técnicas e educacionais na área. As atividades serão contextualizadas ao Rio Grande do Sul, e preferencialmente serão conduzidas pelos seus membros.
- Art. 5º A principal atividade da CRAD-RS é a realização anual da Escola Regional de Alto Desempenho – ERAD – vide capítulo VII.

Capítulo III MEMBROS

- Art. 6º Podem ser membros da CRAD-RS todos os professores, alunos, pesquisadores e técnicos que pertençam a instituições ou empresas do Estado do Rio Grande do Sul que atuem no ensino, na pesquisa, na utilização ou no comércio relativo ao processamento de alto desempenho.
- Art. 7º A CRAD-RS não tem limite no número de membros.
- Art. 8º Cada instituição ou empresa, através de correspondência, indicará seu representante e o respectivo suplente perante a CRAD-RS. Este representante terá direito a voto e integrará a Comissão Deliberativa da CRAD-RS
- Art. 9º Para uma mesma instituição e/ou empresa que trabalhe com Processamento de Alto Desempenho (PAD), toda unidade que caracterizar um espaço independente de trabalho poderá indicar seu representante e o respectivo suplente.

Art. 10^o São deveres e direitos dos membros da CRAD-RS:

- a) acatar o estatuto vigente;
- b) participar de reuniões e da assembléia geral anual com direito a voz. Quando representante de sua instituição terá direito também a voto;
- c) participar da Comissão Deliberativa da CRAD-RS quando representante de sua instituição e/ou empresa;
- d) ser eleito para participar da Comissão Executiva da CRAD-RS;
- e) solicitar a realização de reuniões e de assembléias gerais extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos;
- f) participar em trabalhos, planejamentos e comissões que tratem de temas específicos no contexto da CRAD-RS;
- g) propor atividades à CRAD-RS dentro do que estabelece o Capítulo II.

Capítulo IV ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 11^o A assembléia geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade máxima da CRAD-RS. Salvo condições excepcionais, a assembléia geral será presidida pelo coordenador da atual Comissão Executiva.

Art. 12^o Uma assembléia geral e/ou reunião pode tomar decisões se contar com um quorum que contemple no mínimo 25% da Comissão Deliberativa.

Art. 13^o As decisões em uma assembléia geral e/ou reunião são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) entre os integrantes das Comissões Deliberativa e Executiva presentes. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.

Art. 14^o A assembléia geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, quando da realização da ERAD (Escola Regional de Alto Desempenho). Dentre outros, a assembléia geral ordinária deverá contemplar os seguintes temas:

- a) relatório das atividades realizadas, a cargo do coordenador da Comissão Executiva;
- b) relatório da situação financeira;
- c) planejamento das atividades para o próximo ano;
- d) posse do Coordenador Administrativo da ERAD do próximo ano;
- e) posse da Comissão Executiva da CRAD-RS, nos anos que for o caso;
- f) posse da Comissão Eleitoral, nos anos que for o caso;
- g) outros temas que a assembléia geral entender pertinentes.

Art. 15^o Uma reunião extraordinária da assembléia geral pode ser solicitada para tratar de temas específicos. A solicitação pode ser feita pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva, ou pela maioria absoluta dos membros.

Capítulo V COMISSÕES DELIBERATIVA E EXECUTIVA

Art. 16^o Composição da Comissão Deliberativa

- a) a CRAD-RS contará com uma Comissão Deliberativa que terá voz e voto nas assembléias e reuniões;
- b) a Comissão Deliberativa será composta pelos membros da CRAD-RS que são representantes de instituições e/ou empresas;

Art. 17^o Atribuições da Comissão Deliberativa

- a) representar os interesses da comunidade do Estado do Rio Grande do Sul com atuação em áreas relacionadas ao PAD. Para tal, seus membros tem como principal atribuição participar das assembleias e reuniões da CRAD-RS quando convocados. Na impossibilidade da presença do titular, deverá se fazer presente o suplente. O suplente, quando em exercício, gozará das mesmas prerrogativas e deveres do titular.

Art. 18^o Composição da Comissão Executiva

- a) a CRAD-RS contará com uma Comissão Executiva, composta por cinco (5) membros eleitos para tal entre os integrantes da Comissão Deliberativa.
- b) a Comissão Executiva será eleita para atuar durante o período de três (3) anos. A eleição ocorrerá durante uma assembleia geral anual;
- c) a Comissão Executiva contará com um coordenador mais quatro membros. A distribuição de encargos no âmbito da Comissão será de responsabilidade do coordenador. O nome do coordenador deverá ficar estabelecido no momento da eleição da Comissão Executiva.
- d) cada membro da Comissão Executiva terá um suplente. Preferencialmente, o suplente deverá ser da mesma instituição de origem do titular.

OBS. a deliberação da troca do período de atuação da Comissão Executiva de dois (2) para três (3) anos ocorreu na reunião da CRAD-RS realizada em 22/05/2004 no Centro Universitário La Salle em Canoas, RS.

Art. 19^o Atribuições da Comissão Executiva

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos e estatuto da CRAD-RS;
- b) buscar o cumprimento o decidido nas assembleias da CRAD-RS;
- c) apresentar relatório na assembleia ordinária anual, das atividades realizadas, da posição financeira e do planejamento de atividades da CRAD-RS;
- d) divulgar as atividades da CRAD-RS e procurar apoio para a realização das mesmas;
- e) delegar funções aos membros da CRAD-RS.

Capítulo VI COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 20^o Todos os procedimentos de eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral formada por três (3) representantes de instituições e/ou empresas.

Art. 21^o Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser provenientes de instituições e/ou empresas diferentes.

Art. 22^o Entende-se por procedimentos de eleição: o registro de candidatos, o auxílio na composição de chapas e a organização dos mecanismos de votação.

Art. 23^o A posse dos integrantes das Comissões Executiva e Eleitoral, a confirmação dos integrantes da Comissão Deliberativa e a posse do Coordenador Administrativo da ERAD ocorrerão durante as assembleias gerais anuais. As

votações necessárias ocorrerão antes da assembleia, e preferencialmente durante a ERAD.

Art. 24^o A Comissão Eleitoral também será responsável pelo cadastramento dos representantes das instituições e/ou empresas, e pela promulgação da composição da Comissão Deliberativa da CRAD-RS.

Art. 25^o A Comissão Eleitoral será eleita juntamente com a Comissão Executiva da CRAD-RS e terá mandato de três anos.

Capítulo VII ESCOLA REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO – ERAD

Art. 26^o A CRAD-RS realizará anualmente a Escola Regional de Alto Desempenho. Como sigla para esta escola se utilizará ERAD AAAA, aonde AAAA é o ano em que se realizará o evento.

Art. 27^o No contexto de uma ERAD AAAA terá lugar:

- a) um evento técnico/científico de divulgação do PAD e suas áreas relacionadas;
- b) a assembleia ordinária da CRAD-RS;
- c) outras atividades ligadas ao PAD, tais como: painéis, exposições e atividades de iniciação científica.

Art. 28^o A Comissão Organizadora da ERAD AAAA contará com dois coordenadores: um geral e outro administrativo.

Art. 29^o Salvo impedimentos, o cargo de coordenador geral da ERAD será ocupado pelo coordenador administrativo da ERAD do ano anterior.

Art. 30^o O nome do coordenador administrativo da ERAD será empossado na assembleia geral ordinária da CRAD-RS do ano que a antecede.

Art. 31^o Os nomes e as atribuições dos outros integrantes da Comissão Organizadora da ERAD AAAA serão definidos pelos dois coordenadores. Preferencialmente, estes integrantes serão escolhidos entre os representantes das instituições e/ou empresas membros da CRAD-RS.

Art. 32^o É recomendável que a ERAD AAAA seja sediada na instituição do coordenador administrativo, ou em local que o mesmo entenda como conveniente para o exercício da sua atividade de coordenação.

Capítulo VIII MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 33^o Qualquer modificação no estatuto da CRAD-RS deve ser aprovada em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim. Em uma primeira chamada, o quorum mínimo para realização desta assembleia será de 50% do total dos integrantes das Comissões Executiva e Deliberativa. Em uma segunda chamada o quorum exigido será de 25% deste total. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços mais um dos presentes.